



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

Governo do Distrito de Mocubela:

Despacho.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação dos Naturais e Amigos da Madal – ANAMA.

Associação dos Apicultores de Mocubela – APIMO.

Associação Apoio Gestão Escolar Participativa-AGEP-VE.

Afrocentec Mozambique, Limitada.

Asal Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Balagi Group África, Limitada.

C.F. Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cadusu Papelaria, Limitada.

Casa Dinis Moçambique, Limitada.

CCIC – Complexo Comercial e Industrial de Chitima, Limitada.

Ceris Consulting, Limitada.

Chinsamba Consultoria, Pesquisas e Análises Estatísticas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Connect Plus, Limitada.

Crown Holdings (Moc), Limitada.

First Mile – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fonte da Vida, Limitada.

Geo Engenharia, Consultoria & Serviços, Limitada.

GFL – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Glenn Construções, Limitada.

Gloria Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Guest Investments, Limitada.

Human Resources Corporate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IAM Consulting & Engineering, Limitada.

IIT – Instituto Industrial de Tecnologia, Limitada.

Imobiliária H & H, Limitada.

Índice Construções, e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kendra's, Limitada.

Lhonipa Serviços, Limitada.

M4 Style, Limitada.

ME Comércio Geral – Sociedade Unipessoal.

Moz Frio & Serviços, Limitada.

Mozechange - Casa de Câmbios, Limitada.

Mozmart Supermercado, Limitada.

NNZ Serviços, Limitada.

Prisma Consultoria e Serviços, Limitada.

Psimoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RB Corporation And Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ready 2 Do – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Serenus - Empresa de Protecção e Segurança Privada, Limitada.

SFG Mozambique, Limitada.

Sociedade Avim, Limitada.

Sociedade Mineira de Maridza, Limitada.

Tiger Energy Moçambique, Limitada.

Universal Sheeting and Construction, Limitada.

Ugym Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wacila's Comercial, Limitada.

Walmart – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xie Tong Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zanol Enterppise, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Hélder Silva Jorge Ibrahimo e Carleta Elisa Moamba, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Hélder Silva Jorge Ibrahimo Júnior para passar a usar o nome completo de Hélder Wamy Ibrahimo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 23 de Janeiro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

## Governo da Província da Zambézia

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Naturais e Amigos da Madal - ANAMA requereu ao Governador da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permitíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) O sócio poderá acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente dos seus objectos sociais. Participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias de gestão ou simples participação.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porem o sócio fazer a caixa social o suplemento de que ela carece, nas condições em que forem acordadas.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão)**

A divisão e ou cessação de quotas é livre do sócio, mas, a concessão de quotas a estranhos a sociedade depende do consentimento comum. A ser o caso, o lucro será dividido de acordo com a percentagem constante no contracto de sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Manuel António Chapepa desde já nomeado administrador.

Dois) Para obrigar e obedecer a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é suficiente a assinatura do administrador.

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outra pessoa estranha a sociedade por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá uma remuneração que lhe for fixada, ficando de assinar ou obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações ou em quaisquer outras responsabilidades sem que haja aprovação da assembleia geral.

Cinco) Em caso de interdição ou incapacidade permanente a sociedade não deve ser dissolvida, continuará com os herdeiros ou representantes legais do sócio, interdito ou incapaz permanentemente.

## ARTIGO OITAVO

**(Despesas resultantes de constituição da sociedade)**

Todas despesas resultantes da sociedade, designadamente as da constituição ou registo e outros inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituirá despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização a ser acordada pelo sócio.

## ARTIGO NONO

**(Ano social, balanço e contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.  
Dois) O balanço e contas de resultantes fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposição geral)**

Os lucros líquidos depois de deduzida a percentagem de formação ou reintegração do fundo legal, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota e em caso de prejuízos serão suportados na mesma proporção.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade se dissolverá se e só se, nos casos previstos pela lei, e nesse caso será liquidada nos termos a serem deliberado pelo sócio.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que está omissos, será coberto pela lei das sociedades por quotas ou outra legislação a vigorar e vigente com aplicabilidade em Moçambique ou ainda por deliberação do sócio.

Maputo, 23 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Connect Plus, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101277275, uma entidade denominada, Connect Plus, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

João Jorge Matlombe, casado sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicano, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990142C, de trinta de Dezembro de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Cláudia Tinela João Manjate Matlombe, casada sob o regime geral de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990799B, de trinta um de Junho de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pela presente escritura pública acordam em constituir entre si e registar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Connect Plus, Limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo no bairro Polana cimento, Avenida Mártires da Machava, número trezentos e noventa, segundo andar, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar delegações dentro e fora do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviço nas áreas de:

- a) Agenciamento de emprego;
- b) Consultoria multidisciplinar;
- c) Gestão de recursos humanos;
- d) Patrocínio jurídico e judiciário;
- e) Desenvolvimento de produtos e soluções baseadas em inclusão financeira;
- f) Agência de viagem e turismo;
- g) Exploração de parques infantis e de diversão;
- h) Gestão e organização de eventos;
- i) Formações;
- j) Intermediações comerciais;
- k) Comércio.
- l) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área e outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio João Jorge Matlombe, equivalente a setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Cláudia Tinela João Manjate Matlombe, equivalente a trinta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio João Jorge Matlombe, estando dispensado de prestar caução e auferindo a remuneração que lhe for fixada.

## ARTIGO SEXTO

**(Conselho Fiscal)**

A supervisão de todos os assuntos da sociedade é distribuída a uma auditoria independente, nos termos da lei com os seguintes deveres:

- a) Examinar a contabilidade e as actividades da sociedade;
- b) Elaborar um relatório e parecer sobre o relatório da direcção executiva, incluindo a apreciação das contas da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por determinação dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO OITAVO

**(Cessão e amortização de quotas)**

A cessão e amortização de quotas total ou parcial, só é permitido mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

## ARTIGO NONO

**(Gerência)**

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio João Jorge Matlombe, que desde já fica nomeado administrador delegado, com dispensa de caução, bastando a assinatura do administrador e da sócia para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balço e resultado)**

Anualmente será dado um balanço com a data de 31 de Dezembro.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Crown Holdings (Moc),  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Crown Holdings (Moc), Limitada, registada sob n.º 100817543, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos quarto e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil metcais, composto por uma única quota no valor de cem mil metcais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Irfan Abdul Gafar.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Mahomed Irfan Abdul Gafar, que desde já é nomeado como administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas á sociedade, porém, os delegados não podem obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela ou em actos de favor, fiança ou abonação sem prévio consentimento.

Nampula, 17 de Dezembro de 2019. —  
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

**First Mile – Sociedade  
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101277178, uma entidade denominada, First Mile – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Atsushi Matsunaga, Estado Civil, solteiro de nacionalidade japonesa, com o Passaporte n.º TR6932287, emitido a 20 de Outubro de 2016, válido até 20 de Outubro de 2026,

natural de Japão, Metrópole de Tóquio e residente na Avenida Armando Tivane, 941, nesta cidade de Maputo, que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade tem como denominação First Mile – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar, na cidade de Maputo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade durará um período de tempo indeterminando.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria de projectos, actividade de negócio, gestão e comercialização;
- b) Estudo, investigação e desenvolvimento de mercado, ciências físicas e naturais e ciências sociais e humanas;
- c) Produção, processamento, distribuição, comercialização e comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos agrícolas e alimentares;
- d) Silvicultura e exploração florestal;
- e) Exportação e importação de bens;
- f) Fabricação, comercialização e comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticos.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), correspondente a uma quota, pertencente ao sócio único Atsushi Matsunaga.

Dois) O capital social foi integralmente realizado em dinheiro na data da constituição da sociedade.